



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e
Decoro Parlamentar



PARECER 01 - CDDHCEDP
PARECER Nº 01 , de 2013

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (CDDHCEDP), sobre o Projeto de Lei n.º 1.581/2013 que *dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA – DF.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Dr. MICHEL

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei (PL) n.º 1.581/2013, que dispõe sobre Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA – DF, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações de implementação dessa política, além de responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA-DF) (art. 1º, § 1º).

Nos termos do art. 2º do Projeto, o CDCA-DF é vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança, a quem compete proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento. Ainda de acordo com o art. 2º, o Distrito Federal deve alocar, anualmente, dotação orçamentária específica, de modo a garantir o funcionamento do CDCA-DF.

O art. 3º estabelece as competências do Conselho, enquanto os arts. 4º a 6º cuidam da sua composição, a saber: trinta membros titulares e respectivos primeiro e segundo suplentes, sendo quinze representantes da administração pública e quinze representantes de organizações representativas da sociedade civil com atuação na área da criança e do adolescente no Distrito Federal.

Os arts. 7º a 10 dispõem sobre o processo de escolha dos conselheiros, com destaque para a previsão de indicação dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil pelas próprias entidades, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Os arts. 11 a 15 tratam das atribuições do conselheiro, cujo cargo é considerado de interesse público relevante e não é remunerado (art. 12, parágrafo único).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e
Decoro Parlamentar



Os arts. 16 a 22 estabelecem as regras de organização e funcionamento do CDCA-DF, composto, nos termos do art. 16, *caput*, da seguinte estrutura funcional: Plenário, Presidência, Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Secretaria Executiva.

Os arts. 23 a 25 propõem as normas de registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente e de inscrição, bem como as normas de inscrição dos respectivos programas e projetos dessas entidades.

Os arts. 27 e 28 trazem as cláusulas de vigência e de revogação.

Durante o prazo regimental, no âmbito da CDDHCEDP, foi apresentada uma emenda de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que modifica o art. 8º, parágrafo único, a fim de permitir sucessivas reeleições dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil.

É o relatório.

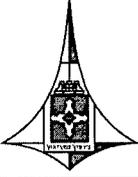
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 67, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que disponham sobre direitos da criança e do adolescente.

Sob essa ótica, constata-se que o Projeto de Lei n.º 1.581/2013, ao regular o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF), é meritório, cumprindo os requisitos de conveniência e oportunidade, necessários à sua aprovação no âmbito desta Comissão Parlamentar.

Com razão, o PL 1.581/2013 estrutura o referido Conselho, de modo a garantir os meios necessários ao seu funcionamento. Ainda, a regulamentação legal confere segurança jurídica e transparência às normas de competência, composição, processo de escolha dos conselheiros e organização e funcionamento do CDCA-DF.

É notório que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF vem desempenhando um papel central na política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, quer no controle das ações de implementação dessa política, quer na fixação de critérios de utilização e de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e
Decoro Parlamentar



Ocorre que o Conselho é regulado pela Lei Distrital n.º 3.033/2002, a qual demanda alterações substanciais, a fim de atender às recentes modificações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às recomendações da Resolução n.º 105/2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Entendo que o presente Projeto implementa essas adequações normativas necessárias à regulamentação do CDCA-DF, razão pela qual louvamos a iniciativa legislativa do Poder Executivo contida na proposição em análise.

Quanto à emenda n.º 1, considero que ela é meritória, ao permitir que os membros do CDCA-DF oriundos das organizações representativas da sociedade civil sejam reconduzidos ao mandato mais de uma vez. Tal medida possibilita ao representante da sociedade civil acumular os conhecimentos específicos necessários ao bom desempenho do mandato, o que reverte em prol de uma melhor representação da sociedade civil no aludido Conselho.

Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 1.581, de 2013, no âmbito desta Comissão Parlamentar, na forma do projeto original e da emenda n.º 1 apresentada nesta Comissão.

É o voto

Sala das Comissões, em de de 2013

Deputado

Presidente

Deputado **Dr. Michel**
Relator